



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N.º 1483/2014, de 27 de agosto 2014.

Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Céu Azul que específica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo indeterminado, o Prédio de propriedade do Município, compreendendo a antiga Biblioteca Pública Municipal, com área de 454,30m², localizada à Rua Professor Daniel Muraro, centro, sob Lote Urbano nº 8-A da Quadra nº 123, Matrícula 17.390, nesta cidade, ao Poder Legislativo Municipal de Céu Azul.

Art. 2º O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para instalação e funcionamento do Poder Legislativo Municipal, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. No Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 27 de agosto de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 1º / 9 / 2014

Página: 1-3 edição 889



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE CESSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, 1426, Céu Azul – PR, estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Senhor Jaime Luis Basso**, doravante denominado **CEDENTE** de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, inscrita no CNPJ Nº. 00.371.279/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, 1457, Céu Azul - PR, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Senhor Telmo da Silva Cardoso**, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** outorga a **CESSIONÁRIA**, com base na Lei Municipal nº 1483/2014x, a utilização do espaço compreendendo a antiga Biblioteca Municipal com área de 454,30m², localizada à Rua Professor Daniel Muraro, centro, sob Lote Urbano nº 8-A da Quadra nº 123, Matrícula 17.390, de propriedade desta municipalidade, a título gratuito.

Parágrafo Único

A presente cessão de uso não poderá, em hipótese alguma, ser transferida a terceiro, por parte da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo estabelece o prazo indeterminado, porquanto perdurar o interesse público, podendo, todavia, o **CEDENTE**, por conveniência e no seu próprio interesse, desde que por razões de natureza técnica ou legal aconselhar, assim como o desvio de finalidade e atividade ou sua execução precária, cancelar a presente concessão, desde que, certifique a **CESSIONÁRIA**, por escrito, mediante correspondência por epístola, contra recibo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, quando forem infringidas as condições do presente termo, não tendo direito a retenção da área ou indenização a qualquer título, presente ou futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Findo a **CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** se compromete em restituir o imóvel, ao **CEDENTE**, nas mesmas condições que as recebeu.

CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** se compromete a exercer as atividades pertinentes às suas atribuições legais, em que pese à instalação da sede da Câmara de Vereadores de Céu Azul, sob pena de ser cancelada ou sustada a presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas relativas à utilização da sala objeto da presente cessão tais como: água, luz, telefone, despesas com reformas e demais serviços necessários para o bom uso do espaço e demais despesas administrativas serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a área em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, e na mesma forma se compromete a restituí-las, finda a **CESSÃO**, sem direito a indenização por benfeitorias incorporadas ao imóvel, que tenha feito, mesmo que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a instalar e manter Sistema de Segurança (alarme e ou assemelhado) e equipamentos contra incêndio e demais necessários para manter o uso e ordem pública, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA

Fica expressamente outorgado ao **CEDENTE** o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente **CESSÃO**, na presença de representante da **CESSIONÁRIA** ou prepostos seus, nos seguintes casos:

- a) Para proceder sua desocupação, por ter sido abandonada;
- b) Para fiscalizar a manutenção de higiene e nos interesses da vigilância Sanitária;
- c) Para proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias quanto ao uso ao espaço público, respeitando, sempre, as competências e atribuições deste Poder Legislativo;

CLÁUSULA DÉCIMA

A falta da restituição da área conforme estabelecido pela presente **CESSÃO** autoriza a **CEDENTE**, a integrar, inclusive ação possessória para reaver a área, nos termos do Art. 920 e seguintes do Código do Processo Civil, de modo que a **CESSIONÁRIA**, a partir de então, passará a ser considerada esbulhadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - servir-se do imóvel para uso ora convencionado e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;
- II - restituir imóvel finda a cessão e/ou quando não houver interesse público nos termos da lei, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do **CEDENTE** o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - efetuar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus empregados, visitantes ou prepostos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas suscitadas em decorrência da presente permissão.

E, neste ato a **CESSIONÁRIA** declara aceitar o presente termo em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal; que vai formado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Céu Azul, 27 de agosto de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
CEDENTE

Telmo da Silva Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Céu Azul
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Camila de Sá Maranhão

Doraci Vicente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10 / 9 / 2014

Página: 1.3 eduew 889